



*Projeto de Lei nº 32*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.837, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000**

**DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE DE ARAÚJO**

**= Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais =**

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a pagar o 13º salário aos servidores públicos municipais, na seguinte conformidade :

I – no 5º (quinto) dia útil do mês em que o servidor comemorar seu aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários, subsídios ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

II – em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados na forma da legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que houver recebido a parcela de antecipação do 13º salário, de que trata o artigo anterior, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários, subsídios ou remuneração a que o servidor fizer jus.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos e aos beneficiários do servidor falecido.

**Artigo 3º** - Sobre os valores de cada parcela recebida a título de 13º salário incidem os descontos a que o servidor estiver sujeito, na forma da lei.

**Artigo 4º** - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores estatutários e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da administração direta e indireta, com base no previsto na legislação federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - O disposto nesta lei estende-se aos inativos e aos pensionistas.

**Artigo 6º** - O Executivo, com base na legislação que rege a matéria, expedirá, se for o caso, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1º ao 5º desta lei.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2.000**

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal